



CONTRATO N° 010/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO JURAMENTADA QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E GOTAKEFIVE TRADUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – ME.

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28º andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ (CEP 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro em exercício, Sr. **Rogério Soares Dantas dos Santos**, doravante denominada CVM, e GOTAKEFIVE TRADUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME, estabelecida na Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 904 e 905 – Centro – Rio de Janeiro/RJ (CEP 20.021-120), inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.551/0001-68, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Diniz Câmara**, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas da SLTI/MPOG nº 02/08, de 30/04/2008 (versão compilada) e nº 02/10, de 11/10/2010, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-13265 – Edital de Pregão nº 46/2012 e seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 03/2013;
- c) Proposta da CONTRATADA, emitida em 03/01/2014;
- d) Nota de Empenho – 2014NE800122

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços profissionais de tradução juramentada de textos técnicos específicos de mercado de capitais/financeiro em inglês para a língua portuguesa, conforme especificações do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Tradução juramentada dos seguintes textos no idioma inglês para o português:
 - “Arias, Fabrega & Fabrega Trust Co. (BV1) Limited (Bellew Corporation)”
- quantidade estimada de laudas: 9 (nove);



[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 010/2014

- **“The Directors Bellew Corporation”**
- quantidade estimada de laudas: 9 (nove);

 - **“The Directors Dalmore Limited”**
- quantidade estimada de laudas: 9 (nove);

 - **“Arias, Fabrega & Fabrega Trust Co. (BV1) Limited (Dalmore Corporation)”**
- quantidade estimada de laudas: 9 (nove);

 - **“Standby Equity Distribution Agreement_LAEP”**
- quantidade estimada de laudas: 124 (cento e vinte e quatro); e

 - **Documentos diversos do Processo CVM RJ-2010-7309**
- quantidade estimada de laudas: 850 (oitocentos e cinquenta).
- 2.2 Elaboração, fornecimento e atualização autônoma ou em conjunto com a CVM, de Glossário de Termos Técnicos a fim de padronizar as traduções/versões. Ao final do CONTRATO, o Glossário será de propriedade da CVM.
- 2.3 Os serviços profissionais especializados de tradução e versão serão executados em conformidade com os expedientes normativos regulamentadores da atividade (Junta Comercial), bem como em observância às exigências da CVM.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 A CVM pagará à CONTRATADA, tomando como base a lauda, o valor constante da seguinte tabela pelos serviços efetivamente prestados:





CONTRATO Nº 010/2014

Serviço	Idiomas	Valor unitário (R\$/lauda)	Quant. estimada (laudas)	Valor total estimado (R\$)
Tradução juramentada	Inglês – Português	28,00	1.010	28.280,00

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 O pagamento será efetuado após a realização de cada serviço efetivamente demandado pela CVM, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura competente.
- 4.2 Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório impresso abrangendo todos os serviços para os quais foi dada conformidade no período, discriminando o regime de execução dos serviços.
- 4.3 É vedada a inclusão em qualquer Nota Fiscal/Fatura de serviços em andamento, em revisão pela CONTRATADA ou em fase de conformidade pela Unidade Requisitante.
- 4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e servidor competente para liquidação e pagamento, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 4.6 Após o “atesto” a Nota Fiscal/Fatura será liberada para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento.
- 4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.8 O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimpli-





CONTRATO Nº 010/2014

- dos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 4.9 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, num prazo exequível fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- 4.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 4.11 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 4.11.1 não produziu os resultados acordados;
- 4.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 4.12 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.
- 4.13 Caso haja cancelamento de pedido de execução de algum serviço, a CVM pagará as laudas executadas até a data da comunicação formal à CONTRATADA. Tais laudas deverão ser enviadas de imediato para a CVM, para aferição do trabalho executado.
- 4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.15 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;





CONTRATO Nº 010/2014

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

- 4.18 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).
- 4.19 O objeto do presente CONTRATO será fornecido pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2011.
- 4.20 Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço.
- 4.21 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339030 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Nota de Empenho nº 2013NE800629.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- 6.1.1 dar integral cumprimento às condições e exigências deste CONTRATO;
- 6.1.2 manter atualizado Glossário de Termos Técnicos para cada idioma, fornecendo a versão mais atual à CVM sempre que solicitada;
- 6.1.3 executar os serviços de acordo com as normas de qualidade previstas deste CONTRATO e no Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas em vigor;



B

S.M.



CONTRATO Nº 010/2014

- 6.1.4 no caso da devolução de serviços, deverá fazer a revisão em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de abertura de procedimento de apuração de falta contratual;
- 6.1.5 nos casos em que o serviço tenha sido solicitado no regime de urgência definido no Termo de Referência, o prazo do item 6.1.4 fica reduzido para 1 (um) dia útil;
- 6.1.6 dispor de recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos trabalhos, especialmente no que diz respeito à especialização em assuntos técnicos relacionados com a área de atuação da CVM, cabendo-lhe assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados e prepostos;
- 6.1.7 dispor de quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros;
- 6.1.8 substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório em relação às exigências da CVM, mantidas, em qualquer caso, as qualificações exigidas no neste CONTRATO e no Termo de Referência;
- 6.1.9 As razões da substituição de que trata o item 6.1.8 serão devidamente motivadas pela CVM;
- 6.1.10 dar ciência à CVM imediata e formalmente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.11 responsabilizar-se pelos danos causados à CVM ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados e prepostos;
- 6.1.12 não transferir a outrem, no todo ou em parte, as demandas recebidas, sem a prévia e expressa anuência da CVM;
- 6.1.13 manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.14 comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 6.1.15 responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra e transportes, equipamentos auxiliares, seguros; taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;





CONTRATO Nº 010/2014

- 6.1.16 responsabilizar-se pela manutenção da segurança e do sigilo dos documentos, materiais e informações originais ou traduzidas, sendo vedada, sob qualquer hipótese, sua reprodução;
- 6.1.17 assumir a responsabilidade técnica, civil e penal pelas traduções produzidas por toda a equipe durante a vigência do CONTRATO;
- 6.1.18 manter-se à disposição da CVM para quaisquer eventualidades, durante a vigência do CONTRATO;
- 6.1.19 manter a qualificação técnica exigida, em caso de substituição dos profissionais originariamente designados;
- 6.1.20 manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 6.1.21 acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.1.22 facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 6.1.23 comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao Fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste CONTRATO.
- 7.2 Formalizar, por intermédio do FISCAL, a solicitação de execução de prioridade.
- 7.3 Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços.
- 7.4 Notificar por escrito a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.5 Apresentar textos com boa qualidade de impressão, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade.
- 7.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada.



R
SA 7



CONTRATO Nº 010/2014

- 7.7 Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, os serviços executados conforme se segue:
- 7.7.1 com falhas de versão ou tradução que comprometam a boa compreensão do texto final;
 - 7.7.2 com utilização de terminologia inadequada ou em desuso na língua para a qual o texto foi vertido ou traduzido;
 - 7.7.3 com infringência às normas de qualidade dos serviços;
 - 7.7.4 com outras impropriedades que impeçam a utilização do texto vertido ou traduzido nos fins a que se destinava.
- 7.8 discriminar os motivos da rejeição e exigir a sua correção em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da devolução formal do objeto, sendo esse prazo reduzido para 1 (um) dia útil nos casos de urgência.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelos servidores CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR e ÉRICO LOPES DOS SANTOS, no âmbito dos documentos que lhe são afetos, conforme Cláusula Segunda, ambos designados pela Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, cabendo aos fiscais:
- a) orientar a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade e condições de realização dos serviços;
 - b) emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do CONTRATO, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da contratação; e
 - c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 8.2 As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelos Fiscais do Contrato, que providenciarão o envio de notificação à CONTRATADA, informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscais deverão, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entenderem cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 8.3 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.
- 8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.





CONTRATO Nº 010/2014

- 8.5 À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, especificações do Termo de Referência e/ou deste CONTRATO, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.
- 8.6 O representante da CONTRATADA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.
- 8.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste CONTRATO.
- 8.8 O representante da CONTRATADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11 Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelos Fiscais ou por seus substitutos.
- 8.12 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.13 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CVM, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





CONTRATO Nº 010/2014

- 9.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Cláusula Dez - DA GARANTIA

- 10.1 A Contratada, na data da assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e neste CONTRATO, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 10.3.2 prejuízos causados à CVM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.
 - 10.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CVM à CONTRATADA.
- 10.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CVM, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 10.5 No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que for notificada.
- 10.7 A CVM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.7.1 caso fortuito ou força maior;
 - 10.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 10.7.3 descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CVM;
 - 10.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CVM.





CONTRATO Nº 010/2014

- 10.8 Cabe à própria CVM apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CVM.
- 10.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
- 10.10 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- advertência;
 - multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 11.2.1 a aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 11.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento





CONTRATO Nº 010/2014

no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2 A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.





CONTRATO Nº 010/2014

13.3 Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2014.



ROGÉRIO SOARES DANTAS DOS SANTOS
Pela CVM



SÉRGIO DINIZ CÂMARA
Pela CONTRATADA

